



Câmara Municipal de Penacova

## AVISO INTEGRAL

**1** — Nos termos do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, doravante designada por Portaria, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro torna-se público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e três de junho de 2025 e por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penacova, datado de vinte e nove de setembro de 2025, no uso de competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação do Aviso em Diário da República, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do seguinte posto de trabalho:

- Um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de nutrição).

**2** — Não existe reserva de recrutamento interna, criada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria.

**3** — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação” e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que integra o Município de Penacova ainda não procedeu à constituição da EGRA (Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias), mencionada no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

**4** — Legislação aplicável: Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2025; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e seu anexo; Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro na sua atual redação e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo.

**5** — Âmbito de Recrutamento: Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à LTFP, podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

**6** — De acordo com o disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Penacova idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

**7** — Local de trabalho: Área do Município de Penacova.

**8** — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau 3 de complexidade, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente: Competirá ao/a técnico/a da área da nutrição: estudar, planear e desenvolver medidas de educação alimentar; acompanhar o fornecimento das refeições escolares e todos os aspetos relativos à alimentação em contexto escolar; garantir o cumprimento dos requisitos relativos à qualidade das ementas escolares; garantir o controlo de qualidade das refeições servidas nos estabelecimentos de ensino público do pré-escolar ao ensino secundário; fazer o acompanhamento/monitorização da execução dos contratos e respetiva faturação; elaborar ferramentas de controle e registo de dados; acompanhar a execução dos contratos celebrados no âmbito do Código dos Contratos Públicos, na qualidade de gestor do contrato, quando designado/a para o efeito; elaborar cadernos de encargos, memórias descritivas e especificações para concursos públicos ou adjudicações na área de atividade; colaborar na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; contribuir para a transmissão de conhecimentos específicos da sua área de atividade, em contexto de trabalho ou de formação profissional interna (a colegas, a novos trabalhadores, a estagiários, etc.); elaborar relatórios técnicos diversos; aplicar métodos de avaliação e otimização do funcionamento dos serviços; orientar equipas de trabalho; desenvolver e promover ações de formação na área da alimentação, nutrição e sustentabilidade alimentar e ambiental; promover, divulgar e desenvolver programas e iniciativas na área da educação alimentar e nutricional, segurança alimentar e sustentabilidade e promoção de estilos de vida saudáveis em contexto escolar, desportivo, na população



Câmara Municipal de Penacova

sénior e população em geral; Realizar outras atividades, não especificadas anteriormente, de igual complexidade funcional, necessárias à prossecução dos objetivos e bom funcionamento do serviço e do município.

**8.1** — Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição dos conteúdos funcionais não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

**9** — Posicionamento remuneratório: de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o posicionamento remuneratório será o correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 1.442,57€.

**10** – Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Ciências da Nutrição ou Licenciatura em Dietética e Nutrição (sem prejuízo da aplicação do nº 2 do artº 34 da Lei nº 34/2014 de 20 de junho).

**10.1** — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional ou experiência profissional.

**11** — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

**11.1** — Requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

**12** — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

**12.1** — Prazo – 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação do Aviso (Extrato) no Diário da República, nos termos do artigo 12.º da Portaria e na BEP (Bolsa de Emprego Público).

**12.2** — Forma – A apresentação da candidatura pode ser efetuada para o correio eletrónico [procedimentoconcursal@cm-penacova.pt](mailto:procedimentoconcursal@cm-penacova.pt), devendo ser formalizada mediante entrega obrigatória de formulário de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchido, datado e assinado, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, e disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal de Penacova, em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt), ou remetida em suporte papel, por correio em carta registada e com aviso de receção para o Serviço de Recursos Humanos do Município de Penacova, sito no Edifício Paços do Concelho de Penacova, Largo Alberto Leitão nº5, 3360-341 Penacova ou entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, acompanhado de curriculum vitae e certificado de habilitações, sob pena de exclusão.

**12.3** — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 15.º da Portaria, dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão enunciados no ponto 11.1 (certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigido para o exercício das funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória). É dispensada a apresentação dos referidos documentos, desde que os candidatos declarem serem detentores dos requisitos de admissão, no ponto 7 do formulário de candidatura;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão entregar, em simultâneo, documento comprovativo das habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável;
- c) Currículo vitae atualizado, detalhado, onde constem as funções que exerce e/ou desempenhou anteriormente, a formação profissional que possui, a experiência profissional adquirida, a identificação

pessoal e habilitações. Os fatos mencionados no currículo deverão ser devidamente comprovados, incluindo as ações de formação frequentadas bem como a experiência profissional, sob pena de não serem consideradas;

- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação de seu mérito;
- e) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público, para além dos documentos supracitados, deverá apresentar declaração emitida pela entidade a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, na qual conste de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público; a antiguidade na carreira e na administração pública; posicionamento e nível remuneratório; descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em situação de Mobilidade Especial), com relevância para o presente procedimento concursal, com vista a apreciação do conteúdo funcional e informação referente à avaliação do desempenho, relativa ao último ano, em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a exercer, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;
- f) Os candidatos portadores de deficiência de grau igual ou superior a 60%, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.
- g) Os candidatos de nacionalidade não portuguesa devem apresentar documento comprovativo da dispensa deste requisito por lei especial ou convenção internacional.
- h) Os candidatos deverão apresentar comprovativo de inscrição efetiva e válida na Ordem dos Nutricionistas.

**12.4** — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento.

**12.5** — Quando a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas, o júri pode conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

**12.6** — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei, e as candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

**13** — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os previstos no artigo 36.º da LTFP conjugado com os artigos 17.º e 18.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria.

- a) Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como, no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto quando afastados por escrito pelo/a candidato/a, serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios:

- **Avaliação Curricular (AC);**
- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);**
- b) Para os candidatos em geral, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:
  - **Prova de conhecimentos (PC);**
  - **Avaliação psicológica (AP);**
  - **Entrevista de Avaliação de Competências. (EAC);**

**13.1** — **Prova de Conhecimentos (PC)** Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 36.º da LTFP, conjugada com o disposto nos artigos 17.º e 21.º da Portaria e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a desempenhar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo o respetivo resultado final expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Este método é valorado em 50%.



Câmara Municipal de Penacova

A prova de conhecimentos será de natureza teórica escrita, de caráter eliminatório para os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores. Terá a duração de noventa minutos, com dez minutos de tolerância, e é composta por 3 grupos: o primeiro grupo, com cinco questões, valoradas com dois pontos cada, o segundo grupo com 2 questões, valoradas em 3 pontos cada e o terceiro grupo com uma questão de desenvolvimento, valorada em quatro pontos, com consulta de legislação exclusivamente em papel, não anotada, não sendo permitida a utilização de meio eletrónico, e assentará sobre os seguintes temas:

- Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios e as respetivas alterações.
- Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios.
- Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.
- Lei n.º 11/20217, de 17 abril. Diário da República n.º 75/2017, Série I – Obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2021, de 13 de setembro. Diário da República n.º 132/2021, Série I. Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- Portaria n.º 37/2024, de 1 de fevereiro. Diário da República n.º 23/2024, Série I. - Regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2023 e 31 de julho de 2029.
- Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro. Diário da República n.º 238/2017, Série II – Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das refeições servidas nos estabelecimentos públicos de ensino;
- Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto. Diário da República n.º 159/2017, Série II – Normas na elaboração das ementas e na venda de géneros alimentícios nos bufetes e nas máquinas de venda automática nos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública do Ministério da Educação;
- Regulamento n.º 587/2016, de 14 de junho. Diário da República n.º 112/2016, Série II – Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual – Código dos Contratos Públicos (CCP).
- Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com alterações posteriores).

#### **Bibliografia:**

- Hidratação adequada em meio escolar, Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável – Direção-Geral da Saúde e Direção Geral de Educação. Setembro, 2014.
- Captações de Géneros Alimentícios para Refeições em Meio Escolar: Fundamentos, Consensos e Reflexões – Associação Portuguesa de Nutricionistas. Porto, 2015.
- Planeamento de refeições vegetarianas para crianças em restauração coletiva: princípios base, Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável – Direção-Geral da Saúde. Lisboa, 2015.
- Alergia Alimentar na Restauração, Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável – Direção-Geral da Saúde. Lisboa, 2016.
- Orientações sobre ementas e refeitórios escolares – Direção Geral de Educação. Julho, 2018.
- Alimentação saudável dos 0 aos 6 anos – Linhas de orientação para profissionais e educadores, Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável – Direção-Geral da Saúde. Lisboa, 2019.
- Guia orientador para a elaboração de caderno de encargos para fornecimento de serviço de refeições - Ordem dos Nutricionistas. Porto, 2020.
- Guia para lanches escolares saudáveis – Direção-Geral da Saúde e Direção Geral de Educação. Lisboa, 2021.
- Estratégia nacional de implementação do regime escolar em Portugal (anos letivos: 2023/2024 a 2028/2029).



Câmara Municipal de Penacova

- Como educar para uma alimentação saudável: Guia de boas práticas para pais e educadores – Direção-Geral da Saúde e Direção Geral de Educação. Lisboa, 2025.

**13.2 — Avaliação Psicológica (AP)**, visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar. Será efetuada por entidade externa especializada para este efeito. Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e por cada candidato submetido a este método de seleção, será elaborado um relatório individual, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido. Será avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

Na avaliação psicológica será garantida e observada a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o próprio candidato sob pena de quebra de sigilo.

**13.3 — Avaliação Curricular (AC)** – visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD). A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:  $AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 40\% + AD \times 10\%$ , e será valorado em 50%.

HA = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

- De grau superior às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira. 20 valores
- De grau igual ou equivalente às exigidas à data da integração do trabalhador na carreira. 18 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, relacionadas com o posto de trabalho a preencher, devidamente comprovada. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas. Este parâmetro será avaliado da seguinte forma:

- Mais de 60 horas – 20 valores
- De 46 a 60 horas – 15 valores
- De 16 a 45 horas – 10 valores
- De 1 a 15 horas – 5 valores
- Sem formação relevante para o posto de trabalho – 0 valores

EP = Experiência Profissional: considerando a experiência obtida com a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho:

- Mais de 10 anos de experiência – 20 valores
- De 6 a 10 anos de experiência – 15 valores
- De 3 a 6 anos de experiência – 10 valores
- De 1 a 3 anos de experiência – 5 valores
- Sem experiência relevante para o posto de trabalho – 0 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional aquele que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra pelo candidato.

AD = Avaliação de Desempenho — Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

- Desempenho excelente – 20 valores
- Desempenho relevante – 18 valores
- Desempenho adequado – 15 valores
- Ausência de avaliação não imputável ao candidato – 12 valores

- Desempenho inadequado – 8 valores
- Ausência de avaliação imputável ao candidato – 0 valores

**13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** – visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, com vista a uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato. A classificação final da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples da classificação atribuída em cada competência avaliada e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:  $EAC = (A+B+C+D+E) / 5$ , sendo valorada em 50%.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise para as competências:

- Organização, planeamento e gestão de projetos – assegura uma utilização metódica de informações e equipamentos, garante o cumprimento de prazos, procedimentos, custos e padrões de qualidade, gere as expectativas das partes interessadas, realiza ou respeita o planeamento da atividade, sua e de outros, e prepara-se antecipadamente para as tarefas e atividades;
- Iniciativa – age proactivamente no sentido de alcançar os objetivos, intervém com autonomia em contextos críticos, realiza atividades, mesmo fora do âmbito da sua intervenção, com o propósito de facilitar a resolução de problemas, procura soluções mesmo sem ter sido solicitado, atua com prontidão perante as solicitações da organização;
- Análise crítica e resolução de problemas – recolhe, interpreta e compreende informação relacionada com a atividade, estabelece relações e tira conclusões lógicas a partir de factos e dados objetivos, antecipa e sinaliza problemas, utiliza processos técnico-científicos na abordagem aos problemas, e recorre a diferentes fontes para encontrar soluções em tempo útil;
- Comunicação – transmite informação com clareza, utilizando todas as vias de suporte disponíveis para o efeito, adapta a forma e conteúdo à audiência, assegurando que a mensagem é bem recebida e corretamente interpretada;
- Orientação para a mudança e Inovação – Encara a mudança como uma oportunidade de melhoria e evolução e evidencia abertura a novas ideias e soluções que permitem uma resposta consequente aos desafios atuais e futuros;

Cada competência será valorada nos seguintes termos:

- 20 valores — o candidato evidencia nível excelente na competência;
- 16 valores — o candidato evidencia nível elevado na competência;
- 12 valores — o candidato evidencia nível adequado na competência;
- 8 valores — o candidato evidencia nível reduzido na competência;
- 4 valores — o candidato evidencia nível insuficiente na competência.

**14 — Valoração Final:** Nos termos previstos no artigo 23.º da Portaria, a valoração final e a consequente ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores e de acordo com a seguinte fórmula:

- $OF = (PC \times 50\%) + (EAC \times 50\%) + \text{Menção de Apto na AP}$

No caso dos candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

- $OF = (AC \times 50\%) + (EAC \times 50\%)$



Câmara Municipal de Penacova

**15** — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 24.º da Portaria. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação obtida no primeiro método utilizado;

2.º Os candidatos com menor idade.

**16** — Os métodos de seleção são eliminatórios pela ordem apresentada, não passando ao método seguinte os candidatos que:

- a) não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
- b) no decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência;
- c) obtenham valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção ou na classificação final, ou resultado de não Apto na Avaliação Psicológica

**17** — Exclusão e notificação dos candidatos – Os candidatos excluídos serão notificados nos termos da Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, II Série, n.º 89, de 8 de maio, e disponibilizado na página eletrónica desta Câmara Municipal

**18** – Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais se encontram disponibilizadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Penacova, em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt).

**19** — Composição do Júri: Nos termos do artigo 7.º da Portaria, o procedimento concursal em causa será conduzido pelos elementos do Júri a seguir designados:

Presidente: Catarina Isabel Cavalheiro da Silva Guedes, Chefe da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde do Município de Penacova.

Vogais efetivos: Joana Filipa Pereirinha Rodrigues Técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Penacova, que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Nathalie Almeida da Cunha, Técnica Superior da Divisão de Educação do Município da Figueira da Foz;

Vogais suplentes: Liliana Margarida Rodrigues Lopes, Técnica Superior da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde do Município de Penacova e Anabela Sousa Marques, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Penacova.

**20** — Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, em conformidade com o disposto no artigo 6.º da Portaria.

**21** — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Penacova.

**22** — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 25.º da Portaria e publicitada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

**23** — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República com a informação sobre a sua publicitação.

**24** — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral do aviso de abertura do presente procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet da Câmara Municipal de Penacova em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt).

**25** — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março)”.

Autorização dos membros do Governo Artigo 30.º da LTFP:



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do anexo à LTFP e por deliberação da Câmara Municipal datada de vinte e três de junho de 2025.